



CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

EMPRESAS SÃO RESPONSÁVEIS PELA DESTINAÇÃO FINAL DE EMBALAGENS E GARRAFAS PLÁSTICAS

No dia 12 de agosto de 2009 foi publicada a Portaria SVMA 105/09 que regulamentou os procedimentos para a fiscalização da Lei 13.316/02 e do Decreto 49.532/08 que dispõem sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos, no Município de São Paulo.

Em linhas gerais, a Portaria atribui ao Departamento de Controle da Qualidade Ambiental (DECONT), da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), a competência para fiscalizar o cumprimento da legislação, adotando todas as providências necessárias para sua consecução, contando, ainda, com o apoio do Departamento de Limpeza Urbana (LIMPURB). Para tal fim, o DECONT realizará, mensalmente, Comandos de Fiscalização priorizando no cronograma de realização das inspeções, os grandes geradores em cada uma das categorias classificadas nos incisos I a IV do art. 2º da Lei 13.316/02.

De acordo com o procedimento estabelecido, as empresas serão notificadas para que no prazo de cinco dias comprovem junto à SVMA o efetivo cumprimento das metas estabelecidas no artigo 7º da Lei Municipal, de acordo com o artigo 5 do Decreto 49.532/08. Não sendo a notificação atendida, será lavrada intimação com prazo de 24 horas sob pena de aplicação das seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil de reparação dos danos



ambientais causados e das sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e Decreto Federal 6.514/08:

- (i) multa, sendo o mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e o máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), atualizados pelo IPC e;
- (ii) interdição do estabelecimento.

A Lei Municipal 13.316/02 considerou as empresas produtoras e distribuidoras de bebidas de qualquer natureza, óleos comestíveis, lubrificantes e similares, cosméticos e produtos de higiene e limpeza responsáveis (pós consumo) pela destinação final ambientalmente adequada das embalagens de seus produtos. Para tanto, as garrafas e embalagens plásticas deverão ser utilizadas em processos de reciclagem, com vistas à fabricação de embalagens novas ou a outro uso econômico, ficando expressamente proibido o descarte no solo, cursos d'água ou qualquer outro local não previsto pela municipalidade.

Por sua vez, as empresas fabricantes, importadoras, distribuidoras e pontos de venda de pneumáticos ficam obrigadas a instituir, em conjunto, sistema de coleta de pneus usados e destinação final ambientalmente segura e adequada dos pneumáticos inservíveis. Assim, deverão ser criadas centrais de recepção, localizadas e instaladas de acordo com as normas ambientais, urbanísticas e de uso do solo, para armazenamento temporário e posterior destinação final ambientalmente adequada, inclusive mediante a contratação de serviços terceirizados especializados.

Segundo interpretação do DECONT, as disposições da Lei são aplicáveis a todos os produtos cuja destinação inadequada das embalagens (dano) ocorra no Município de São Paulo, não importando seu local de fabricação.



Não obstante a legislação ter deixado na mão dos particulares o desenvolvimento e implementação das políticas para destinação ambientalmente adequada, foi prevista a possibilidade de celebração, pelo órgão competente, de acordos de parceria entre cooperativas populares no campo da economia solidária e empresas especializadas em coleta, reciclagem e destinação final dos produtos, para o cumprimento da lei.

Pedro Szajnferber de Franco Carneiro

Diretor adjunto do jurídico CIESP